



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

## ASSINATURAS

|                      |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO AOS ASSINANTES

A fim de, no começo do próximo ano, a distribuição do «Diário do Governo» não sofrer atrasos, solicita-se a todos os assinantes que, no caso de ser esse o seu desejo, renovem sem demora as suas assinaturas. Sendo estas a crédito, poderá a renovação, por agora, ser feita através de officio.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros  
Inspecção de Seguros

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros O Alentejo, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a modificar os estatutos em consequência do aumento do seu capital social de 15 000 000\$ para 25 000 000\$, mediante a emissão de 200 000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, de conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral ordinária de 28 de Junho de 1967 e assembleia geral extraordinária de 29 de Julho do mesmo ano, tudo nos termos dos documentos que ficam arquivados na secretaria da Inspecção de Seguros, devendo a requerente apresentar, no prazo de oito dias, na mesma secretaria, a contar da sua efectivação, o traslado da escritura pública que outorgar estas modificações e ainda a competente certidão de registo commercial.

Ministério das Finanças, 28 de Dezembro de 1967. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

(10 273)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do § 3.º do artigo 55.º do Código Administrativo, por virtude do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 338, de 23 de Outubro de 1942, aprovar a deliberação da Câmara Municipal de Belmonte, de 8 de Novembro de 1967, no sentido de contratar com a Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A.

R. L., o fornecimento de energia eléctrica em alta tensão ao concelho, de harmonia com a minuta que serviu de base à referida deliberação, e autorizar a assinatura do contrato com dispensa de concurso público, de acordo com o previsto no n.º 6.º do artigo 361.º do Código Administrativo.

Secretaria de Estado da Indústria, 19 de Dezembro de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres  
Direcção dos Serviços de Exploração e Material  
3.ª Repartição

### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma Auto Viação da Murtosa, L.ª, com sede em Murtosa, concelho da Murtosa, distrito de Aveiro, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Bunheiro (Igreja), concelho da Murtosa, e Veiros-Senhora do Rego (cruzamento), concelho de Estarreja, servindo Celeiro, Vessadas e Camondo.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 12 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5140

### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Companhia de Viação de Sernache, L.ª, com sede em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Peral, concelho de Proença-a-Nova, e Sertã, servindo Espinho Pe-

queno, Proença-a-Nova, Marco, Vergão, Moinho Branco, Vale do Pereiro e Moinho do Cabo, em substituição da que explora entre Proença-a-Nova e Sertã.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 13 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5141

### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma Viúva Carneiro & Filhos, L.ª, com sede em Meda, concelho de Meda, distrito da Guarda, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Aguiar da Beira e S. João da Pesqueira, servindo Senhora da Lapa, Granjal, Vila da Ponte, Ferreirim, Fonte Arcada, Escurquela, Riudades, Paredes da Beira, Penela da Beira, Santo Aleixo, Valongo dos Azeites e Vilarouco.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 13 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5142

### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Companhia de Viação de Sernache, L.ª, com sede em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, requereu licença para

exploração de uma carreira regular de passageiros entre Bravo e Pedrógão Pequeno, ambas as localidades do concelho da Sertã, servindo Pedroqueira e Portela-Vale da Galga.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 14 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5153

#### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma União Rodoviária do Caima, L.<sup>da</sup>, com sede em Oliveira de Azeméis, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Ovar e Souto da Feira, concelho da Feira, servindo Cabanões, Salgueiral de Baixo, Salgueiral de Cima, Cabo Monte e Padrão.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 14 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5154

#### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Companhia de Viação de Sernache, L.<sup>da</sup>, com sede em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Cabaços, concelho de Alvaiázere, e Ferreira do Zêzere, servindo Alqueidão, Santo Amaro, Beco, Carril, Relvas, Frazoeira, Vale Perro e Águas Belas.

Esta carreira, com a requerida na mesma data para o percurso Besteiras-Dornes, destina-se a substituir a que a requerente explora entre as mesmas localidades, mas que não serve a povoação de Vale Perro.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Ma-

terial, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 15 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5151

#### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Companhia de Viação de Sernache, L.<sup>da</sup>, com sede em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Besteiras e Dornes, ambas as localidades do concelho de Ferreira do Zêzere, servindo Paio Mendes, Salão, Casal da Mata e Ponte de S. Guilherme.

Esta carreira, com a requerida na mesma data para o percurso Cabaços-Ferreira do Zêzere (por Vale Perro), destina-se a substituir a que a requerente explora entre Cabaços e Ferreira do Zêzere (por Paio Mendes e Besteiras).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 15 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5152

#### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma Viação Costa & Lino, L.<sup>da</sup>, com sede em Cruzeiro, Parada, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Vila do Conde e Vila do Conde (circulação), servindo Touguinha, Touguinhó, Junqueira, Arcos, Balazar, Fontainhas, Rio Mau, Galo, Junqueira, Touguinhó e Touguinha.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 15 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5155

#### EDITAL

Eu, engenheiro Mário José de Abreu e Silva, director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma União de Sátão & Aguiar da Beira, L.<sup>da</sup>, com sede em Vila da Igreja, concelho de Sátão, distrito de

Viseu, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira, e Ponte do Abade, concelho de Aguiar da Beira, servindo Riodades, Escurquela, Fonte Arcada, Ferreirim e Vila da Ponte.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Dezembro de 1967. — O Engenheiro Director-Geral, *Mário José de Abreu e Silva*. \*5150

### MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

#### Grémio dos Industriais Barbeiros e Cabeleiros do Norte

Faz-se público que está requerido o alargamento de área do actual Grémio Distrital dos Industriais Barbeiros e Cabeleiros do Porto, que passará a denominar-se Grémio dos Industriais Barbeiros e Cabeleiros do Norte e abrangerá as pessoas singulares ou colectivas que com fim interessado e lucrativo exerçam nos distritos de Aveiro, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu a indústria de barbeiro ou cabeleiro.

Poderão os interessados, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, apresentar quaisquer reclamações na 3.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações (Praça de Londres, 9, 6.º) ou nas delegações distritais do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Mais se faz público que, nos termos do artigo 9.º do referido decreto-lei, foi requerida a dispensa da prova das percentagens a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 715, de 3 de Dezembro de 1934.

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, 6 de Dezembro de 1967. — Pelo Director-Geral, *Carlos Affonso de Carvalho*.

### MINISTÉRIO DA SAUDE E ASSISTENCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Assistência de 11 do corrente:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição de assistência particular denominada «Fundação Benjamim Dias Costa», de Avanca, os quais contêm vinte artigos, distribuídos por quatro capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 14 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *A. Carvalho da Fonseca*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Assistência de 11 do corrente:

Aprovados os novos estatutos da Associação de Assistência à Mendicidade de Faro, a qual passará a denominar-se «Associação de Assistência da Cidade de Faro», contendo os mesmos 23 artigos, distribuídos por 5 capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 15 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, A. Carvalho da Fonseca.

## COFRE DE PREVIDENCIA DAS FORÇAS ARMADAS

### EDITOS

Em conformidade com o disposto no artigo 29.º dos estatutos, aprovados pelo Decreto n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm editos, por 30 dias, a contar da sua publicação no *Diário do Governo*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos falecidos subscritores abaixo indicados, as quais deverão apresentar, no referido prazo, todos os documentos comprovativos dos seus direitos:

Capitão Joaquim Cordeiro Júnior, n.º 103 339.

Capitão José Martins dos Santos Loureiro, n.º 103 540.

Tenente Virgílio de Oliveira, n.º 104 542.

Tenente Jaime Pereira da Silva Sabino, n.º 105 318.

Capitão António Saro Negrão, n.º 105 632.

Tenente Salvador Augusto Alves, n.º 105 664.

Capitão João Alves, n.º 107 108.

Tenente Basílio Marques, n.º 107 497.

Segundo-sargento Júlio Montanhas, n.º 205 544.

Primeiro-sargento Manuel Pereira, n.º 206 570.

Segundo-sargento Romão dos Prazeres, n.º 211 380.

Cofre de Previdência das Forças Armadas, 18 de Dezembro de 1967. — O Vice-Presidente, José do Peso e Sousa Benchimol, coronel.

## INSPECÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

### COMISSÃO DE COMPRAS

#### Concurso n.º 119 (fornecimento de matérias-primas e medicamentos)

Torna-se público que está aberto concurso para fornecimento de matérias-primas e medicamentos durante o 1.º semestre de 1968 aos organismos oficiais de assistência.

As propostas devem ser entregues na Inspeção da Assistência Social, Largo do Rato, até às 17 horas do dia 17 de Janeiro, procedendo-se à sua abertura no dia imediato, pelas 15 horas.

No mesmo local estão patentes as condições do concurso, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas e 30 minutos, excepto aos sábados, em que o estão das 9 às 12 horas e 30 minutos.

Comissão de Compras, 18 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Comissão, Fernando J. de Magalhães Cardoso. \*5207

#### Concurso n.º 120 (fornecimento de seringas de vidro)

Torna-se público que está aberto concurso para fornecimento de seringas de vidro durante o ano de 1968 aos organismos oficiais de assistência.

As propostas, em carta fechada e lacrada, devem ser entregues na Inspeção da Assistência Social, Largo do Rato, até às 17 horas do dia 15 de Janeiro, procedendo-se à sua abertura no dia útil imediato, pelas 15 horas.

No mesmo local estão patentes as condições do concurso, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas e 30 minutos, excepto aos sábados, em que o estão das 9 às 12 horas e 30 minutos.

Comissão de Compras, 18 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Comissão, Fernando J. de Magalhães Cardoso. \*5196

#### Concurso n.º 121 (fornecimento de tecidos)

Torna-se público que está aberto concurso para fornecimento de tecidos durante o ano de 1968 aos organismos oficiais de assistência.

As propostas devem ser entregues na Inspeção da Assistência Social, Largo do Rato, até às 17 horas do dia 9 de Janeiro, procedendo-se à sua abertura no dia imediato, pelas 15 horas.

No mesmo local estão patentes as condições do concurso, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas e 30 minutos, excepto aos sábados, em que o estão apenas das 9 às 12 horas e 30 minutos.

Comissão de Compras, 18 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Comissão, Fernando J. de Magalhães Cardoso. \*5195

#### Concurso n.º 122 (fornecimento de leite em pó, «babeurre» e leite condensado)

Torna-se público que está aberto concurso para fornecimento de leite em pó, babeurre e leite condensado durante o 1.º semestre de 1968 aos organismos oficiais de assistência.

As propostas devem ser entregues na Inspeção da Assistência Social, Largo do Rato, até às 17 horas do dia 4 de Janeiro, procedendo-se à sua abertura no dia imediato, pelas 11 horas.

No mesmo local encontram-se patentes as condições do concurso, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas e 30 minutos, excepto aos sábados, em que o estão das 9 às 12 horas e 30 minutos.

Comissão de Compras, 18 de Janeiro de 1967. — O Presidente da Comissão, Fernando J. de Magalhães Cardoso. \*5206

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

### AVISO N.º 99/67

#### Concurso para aspirante

A Câmara Municipal de Abrantes torna público que, de harmonia com a deliberação tomada na sua reunião de 6 do corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso para provimento do lugar de aspirante do quadro privativo da sua secretaria, vago pela exoneração, a seu pedido, da anterior serventaria, Albertina dos Santos Tavares de Almeida, que foi colocada em idêntico cargo na Câmara Municipal de Alpiarça.

O vencimento mensal líquido é de 1750\$, acrescido do subsídio eventual de custo de vida.

A este concurso, que é válido para a vaga existente e para as que ocorrerem durante o período de três anos, a contar da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*, e que, por não haver no respectivo quadro funcionários de classe inferior em condições de concorrer, deverá ser considerado o segundo, para efeitos do disposto no § 1.º do artigo 471.º do Código Administrativo, apenas poderão ser admitidos candidatos diplomados com um curso superior, os quais deverão instruir os seus requerimentos de harmonia com o estabelecido no artigo 460.º do Código Administrativo.

Paços do Concelho de Abrantes, 12 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Câmara, Agostinho Rodrigues Baptista. \*5196

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

### AVISO

Concurso público para adjudicação da empreitada de estabelecimento dos postos de transformação n.ºs 13 e 14 e rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão nos lugares de Mata, freguesia de Arruda dos Vinhos, e Carvalha, freguesia de Santiago dos Velhos.

Faz-se público, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de ontem, que o concurso para adjudicação da obra em epígrafe, marcado para o dia 28 do mês em curso, às 16 horas, fica adiado para o dia 23 do próximo mês de Janeiro, à mesma hora.

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 13 de Dezembro de 1967. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, Adribal Duarte Cunha. \*5175

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### AVISO

#### Concurso para veterinário

Para os devidos efeitos se anuncia que, nos termos dos artigos 643.º e seguintes do Código Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 6 de Dezembro corrente, se encontra novamente aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, concurso documental para provimento do partido veterinário municipal deste concelho, com o vencimento mensal líquido de 2100\$, acrescido do subsídio eventual de custo de vida de 462\$.

O referido lugar encontra-se vago em virtude do funcionário que exercia as respectivas funções, Dr. Porfírio dos Reis Teixeira de Sousa, ter tomado posse do lugar de veterinário de 3.ª classe da Câmara Municipal do Porto.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria municipal, dentro do prazo referido, os seus requerimentos, instruídos nos termos legais.

Paços do Concelho de Baião, 9 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Câmara, Manuel Pedro Benedito de Castro. \*5188

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

### AVISO

De harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 22 de Novembro findo e nos termos do artigo 620.º do Código Administrativo se

anuncia que se encontra aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, pelo prazo de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos de tempo, do cargo de topógrafo do quadro do pessoal maior dos serviços especiais deste corpo administrativo, lugar de novo criado conforme deliberação de 19 de Julho do ano em curso, aprovada por despacho de S. Ex.º o Ministro do Interior de 6 de Novembro de 1967.

Os interessados deverão concorrer os indivíduos que satisfaçam as condições do artigo 627.º do Código Administrativo e demonstrem possuir um dos cursos de topógrafo auxiliar de obras públicas, construtor civil e encarregado de obras do ensino técnico profissional, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Os interessados deverão entregar na secretaria desta Câmara Municipal, no prazo estabelecido, requerimento, dirigido ao respectivo presidente, escrito pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, onde se indique o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (quando se trate de cidades ou vilas importantes, indicar, além da rua, o número de polícia e o andar) e o número do bilhete de identidade, sua data e o arquivo onde foi passado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão, narrativa completa, do registo de nascimento;
- b) Documento comprovativo de haver cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido ao concorrente até à data do concurso;
- c) Declaração, nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário;
- d) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, feita em impresso próprio, modelo n.º 3, selado com estampilhas fiscais no valor de 5\$ e com a assinatura reconhecida, autenticamente, por notário;
- e) Documento comprovativo das habilitações (cursos já referidos);
- f) Documento comprovativo de quitação com a Fazenda Nacional ou autarquias, quando tenham exercido qualquer função pública.

O candidato em que recaia a nomeação será oportunamente notificado para apresentar os documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelos n.ºs 3.º, 4.º e 6.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Os requerentes que forem funcionários do Estado ou dos corpos administrativos à data deste concurso ficam dispensados, mediante a prova dessa qualidade, da junção dos documentos comprovativos dos requisitos indicados nas alíneas a), b) e f).

O vencimento atribuído a este cargo é de 2400\$, acrescido do subsídio eventual de custo de vida da quantia de 528\$.

Paços do Concelho de Faro, 11 de Dezembro de 1967. — O Presidente da Câmara, João Henrique Vieira Branco. \*5137

## CÂMARA MUNICIPAL DE ILHAYO

### AVISO

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o deliberado na reunião ordinária de 7 do corrente e nos termos dos

artigos 463.º e seguintes do Código Administrativo, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, concurso de promoção para o provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, ao qual corresponde o vencimento ilíquido de 1750\$, acrescido do actual subsídio eventual de custo de vida de 385\$, vago por virtude da aposentação do anterior titular, Manuel Vieira dos Santos, publicada no *Diário do Governo* n.º 274, de 24 de Novembro de 1967.

A este concurso apenas podem concorrer os funcionários da classe imediatamente inferior do mesmo quadro, nos termos do artigo 472.º do aludido Código Administrativo, os quais devem instruir os seus requerimentos com os documentos a que se refere o artigo 460.º daquele diploma, na parte aplicável.

Paços do Concelho de Ilhavo, 11 de Novembro de 1967. — O Presidente da Câmara, Amadeu Euripedes Cachim. \*5134

## VIRGULINO SOARES & IRMÃOS, L. DA

Certifico, narrativamente, que no dia 10 de Março de 1967, de fl. 9 a fl. 13 v.º do livro n.º 424 das notas do cartório notarial de Sever do Vouga, a cargo do notário licenciado Rodrigo Manuel Soares Pimheiro, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade entre Virgulino Soares, António Soares de Sousa e Belmiro de Bastos sob a firma Virgulino Soares & Irmãos, L. da, a qual será regulada nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

É constituída e reger-se-á pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Virgulino Soares & Irmãos, L. da, com sede no lugar do Marco, freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra.

2.º

A sociedade tem por objecto e fim o exercício da indústria de serração de madeiras, podendo estender a sua actividade a qualquer ramo da indústria ou comércio desde que a assembleia geral assim o deliberare.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir de 1 do mês em curso.

4.º

O capital social, inteiramente realizado, é de 300 000\$ e corresponde à soma das quotas de cada sócio, no valor de 100 000\$ cada uma, representado pelas máquinas, mobílias, matérias-primas e produtos existentes na data do início da sociedade, a que atribuem o valor das respectivas quotas.

5.º

Serão exigíveis prestações suplementares até ao montante total de 1 000 000\$, desde que a assembleia geral assim o deliberare.

6.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, mas em relação a estranhos tem a sociedade o direito de opção, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, os sócios.

§ 1.º Desejando utilizar essa faculdade mais de um sócio, será a quota preferida

dividida em partes iguais pelos prebendentes.

§ 2.º O valor da quota, para efeitos de opção, será, na falta de acordo, o que resultar de um balanço feito especialmente para esse fim.

§ 3.º A sociedade poderá proceder à amortização de quotas quando tenha havido penhora ou arresto em qualquer quota, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial, sendo a amortização feita pelo valor indicado pela assembleia geral, de acordo com o último balanço aprovado, e o seu pagamento será efectuado no prazo de um ano.

7.º

A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral, competirá a dois dos sócios, fica dispensada de caução e será remunerada.

§ 1.º Os gerentes terão uma remuneração superior em 20 por cento à que for atribuída ao sócio não gerente, sendo o seu montante fixado pela assembleia geral.

§ 2.º Só por unanimidade se poderá revogar a cláusula respeitante à remuneração inserta no § 1.º que imediatamente precede.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações, letinas de favor ou por demais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, sob pena de imediata destituição das funções da gerência, além de responderem para com a sociedade pelas perdas e danos que lhe causarem.

§ 4.º Para obrigar a sociedade e para fazer levantamentos de depósitos em dinheiro é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles em assuntos de mero expediente.

§ 5.º Qualquer dos gerentes, quando autorizado pelos restantes sócios, poderá delegar num sócio ou em estranhos os seus poderes de gerência.

§ 6.º A sociedade, quando representada pelos dois gerentes, poderá constituir mandatários.

8.º

Nenhum sócio poderá exercer, individualmente ou associado com outrem, qualquer actividade idêntica à da sociedade, sob pena de lhe ser amortizada a quota e de ter de indemnizar a sociedade em quantia não inferior a 500 000\$.

9.º

Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária para aprovação do respectivo balanço e demais fins previstos nos presentes estatutos e as extraordinárias que forem convocadas nos termos a definir pela assembleia geral.

§ 1.º As assembleias gerais, quando a lei não prescreva requisitos especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias e nelas se indicará o assunto a tratar.

§ 2.º Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio ou pessoa de família devidamente credenciada para o efeito, para o que é suficiente uma simples carta.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de algum sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do sócio falecido ou interdito, devendo, porém, fazer-se representar na sociedade por uma só pessoa, devidamente credenciada para o efeito, para o que basta uma simples carta.

## 11.º

A sociedade apenas se dissolverá nos casos legais, e, se não houver acordo quanto à adjudicação do activo e do passivo, proceder-se-á à licitação sobre o conjunto, e a adjudicação será feita ao sócio que ofereça o preço mais elevado e em melhores condições de pagamento.

## 12.º

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente os preceitos da Lei de 11 de Abril de 1901 e as deliberações sociais legalmente tomadas.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai de conformidade com o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Sever do Vouga, 22 de Março de 1967. — O Notário, *Rodrigo Manuel Soares Pinheiro*. 1830\*\*

## A CONSTRUTORA MODERNA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 94 v.º do livro n.º 11-F a fl. 7 v.º do livro n.º 12-F das notas do 9.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Eduardo Pires do Rio, foi o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação de A Construtora Moderna, S. A. R. L., com sede em Comroios, concelho do Seixal, reforçado com a importância de 30 000 000\$, mediante a emissão de 30 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, pelo que tal capital, que era de 10 000 000\$, passou a ser do montante de 40 000 000\$, representado por 40 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e substituídos integralmente os estatutos por que a sociedade se tem regido pelos constantes dos artigos seguintes, a saber:

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO 1.º

A sociedade constituída por escritura de 14 de Maio de 1920, lavrada nas notas do notário da comarca de Lisboa Dr. José António de Azevedo Borracho Júnior, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada por escritura de 6 de Julho de 1965, lavrada no livro de notas do 1.º cartório notarial de Almada, sob a denominação de A Construtora Moderna, S. A. R. L., continua a sua existência jurídica com a mesma denominação, passando a reger-se pelos presentes estatutos.

§ único. Esta sociedade é de nacionalidade portuguesa e fica subordinada às leis e tribunais portugueses.

## ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é em Comroios, concelho do Seixal.

§ único. O conselho de administração poderá, quando entenda conveniente, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e estabelecer fábricas, escritórios, sucursais e agências em qualquer parte do território português ou no estrangeiro, bem como encerrá-las ou transferi-las.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto principal o exercício da indústria metalomecânica em todos os seus ramos, bem como o comércio dos respectivos produtos, e, ainda, qualquer outra indústria ou comércio que o conselho de administração entenda conveniente e permitido por lei.

§ único. A sociedade poderá, para realizar os seus fins, constituir novas empresas industriais ou comerciais e associar-se a outras empresas já existentes ou com elas cooperar para o exercício do objecto indicado no corpo deste artigo, bem como incumbir-se da gerência de quaisquer outras sociedades ou organizações.

## ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO 5.º

O capital social é de 40 000 000\$ e está dividido em 40 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

§ 1.º Pelo menos 60 por cento do capital social serão representados por títulos nominativos averbados em nome de entidades portuguesas, não sendo admitido o seu endosso em branco.

§ 2.º O restante capital social será representado por títulos nominativos ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

§ 3.º As acções serão representadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500 e 1000 acções.

§ 4.º Os títulos definitivos, bem como os provisórios, serão destacados de um livro de talões, terão números de ordem, o selo branco da sociedade e as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta de chancela, e devem satisfazer os requisitos exigidos pelo artigo 167.º do Código Comercial.

§ 5.º São a cargo dos accionistas as despesas de conversão e transmissão de títulos.

## ARTIGO 6.º

Qualquer aumento de capital depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos, podendo desde já o conselho de administração, procedendo parecer favorável do conselho fiscal, elevar por uma ou mais vezes o capital social até ao montante de 60 000 000\$, nas condições a estabelecer.

## ARTIGO 7.º

Sempre que haja elevação do capital social, terão preferência na subscrição das novas acções os accionistas, na proporção das que possuem.

§ único. Quando um accionista não efectue o pagamento de qualquer quantia em dívida relativa a acções emitidas nos termos do corpo deste artigo, poderá o conselho de administração usar dos direitos assegurados nos artigos 118.º, § 5.º, e 170.º, § 1.º, do Código Comercial ou fazer vender as acções por via de corretor e por conta do accionista, o que será anunciado num dos diários mais lidos de Lisboa com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO 8.º

A propriedade e a transmissão das acções só produzirão efeito para com a sociedade:

1.º Quanto aos títulos ao portador, pela sua apresentação ou registo nos termos legais;

2.º Quanto aos títulos nominativos, pelo seu averbamento no competente livro e desde a data desse averbamento.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e de harmonia com a lei.

## ARTIGO 10.º

Quando o conselho de administração, procedendo parecer favorável do conselho fiscal, entender conveniente, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas quaisquer operações.

§ único. As acções adquiridas pela sociedade não dão direito a voto.

## CAPÍTULO III

## Da administração e fiscalização

## ARTIGO 11.º

A administração e representação da sociedade é confiada a um conselho de administração, composto de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

§ único. A maioria dos membros do conselho de administração, bem como o administrador-delegado referido no artigo 14.º, serão portugueses de origem ou naturalizados há mais de dez anos.

## ARTIGO 12.º

O conselho de administração gere a sociedade em conformidade com a lei e os presentes estatutos. Competem-lhe para esse efeito os mais amplos poderes de administração. Os poderes para adquirir, alienar, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar os bens imóveis da sociedade só poderão ser exercidos mediante parecer favorável do conselho fiscal e aprovação pela maioria absoluta dos membros em exercício do conselho de administração.

## ARTIGO 13.º

Compete ao conselho de administração, quando assim seja necessário, preencher, até à primeira assembleia geral competente, e nos limites fixados ao artigo 11.º, as vagas existentes e suprir a falta ou impedimento de qualquer dos administradores.

§ único. As vagas dos administradores ou membros do conselho fiscal que ocorrerem antes do termo ordinário do mandato serão providas pela assembleia geral pelo tempo que faltar para a expiração desse prazo.

## ARTIGO 14.º

O conselho de administração escolhe de entre os seus membros um presidente e poderá designar ou uma comissão executiva, constituída por um presidente e dois vogais, ou um administrador-delegado para a melhor e pronta execução das deliberações do conselho.

§ 1.º Compete ao conselho de administração prover sobre a substituição, nas suas faltas e impedimentos, das pessoas designadas para o desempenho dos referidos cargos.

§ 2.º Compete ao conselho de administração nomear, por maioria de votos, os directores, mandatários ou procuradores necessários à boa gerência dos negócios da sociedade, com a extensão de poderes e atribuição de funções que lhes forem definidos e com a remuneração que lhes for fixada, os quais serão responsáveis perante a comissão executiva ou perante o administrador-delegado pelo desempenho das suas funções.

§ 3.º A revogação dos poderes confiados ao administrador-delegado e aos directores mandatários ou procuradores só poderá ser decidida pelo conselho de administração por maioria de votos dos seus membros em exercício.

## ARTIGO 15.º

O exercício do cargo de administrador será caucionado por depósito de 100 acções da sociedade, livres de qualquer ónus.

**ARTIGO 16.º**

A representação da sociedade em juízo e fora dele, a gerência dos negócios correntes da sociedade, bem como a admissão, despedimento e fixação das remunerações do pessoal técnico, administrativo e fabril, e o estabelecimento do organigrama dos serviços são especialmente confiados à comissão executiva ou ao administrador-delegado, previstos no artigo 14.º

§ único. Não se compreendem na gerência dos negócios correntes os actos e contratos que impliquem alienação, hipoteca ou outra obrigação de bens imóveis da sociedade.

**ARTIGO 17.º**

O conselho de administração, no caso de haver comissão executiva, reunirá, pelo menos, mensalmente e, no caso de não a haver, poderá reunir quinzenalmente e, em qualquer dos casos, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores ou do conselho fiscal.

§ 1.º Consideram-se devidamente convocados os administradores, quanto às reuniões ordinárias, quando estas se realizem regularmente em dias previamente determinados; quanto às demais, será feita convocação por escrito ou por outra forma determinada, considerando-se, no entanto, sempre convocados os que compareçam à reunião e os que tiverem assistido àquela em que na sua presença hajam sido fixados dia e hora para a nova reunião.

§ 2.º As actas das deliberações do conselho de administração serão assinadas, pelo menos, pela maioria dos assistentes, devendo ser assinadas por dois administradores as cópias das actas destinadas a fins judiciais e outros.

**ARTIGO 18.º**

A validade das deliberações do conselho de administração depende da presença real e efectiva da maioria dos seus membros, podendo os restantes votar por carta ou telegrama. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

**ARTIGO 19.º**

A comissão executiva, quando a houver, reunir-se-á, pelo menos, semanalmente e sempre que o seu presidente ou algum dos seus vogais o julgue necessário.

§ único. A validade das deliberações da comissão executiva depende da presença efectiva da, pelo menos, dois dos seus membros.

**ARTIGO 20.º**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou do administrador-delegado, ou de um vogal da comissão executiva, acompanhadas da assinatura de outro administrador, ou de um director, ou pessoa com delegação especial de poderes estabelecida nos termos do § 2.º do artigo 14.º

§ único. Os assuntos relativos à gerência dos negócios correntes da sociedade poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou, não o havendo, pelos administradores ou directores autorizados.

**ARTIGO 21.º**

Os administradores terão direito a uma remuneração mensal fixada por uma comissão especial de três accionistas eleitos pela assembleia geral.

§ 1.º A remuneração fixada nos termos deste artigo subsistirá enquanto a sua revisão não for deliberada pela assembleia geral, que, para tanto, elegerá nova comissão.

§ 2.º O conselho de administração terá também direito à parte de lucros determinada no n.º 8.º do artigo 40.º

§ 3.º As retribuições fixadas aos administradores entendem-se livres de impostos e quaisquer outros encargos.

**ARTIGO 22.º**

A fiscalização dos negócios da sociedade pertence a um conselho fiscal, ao qual pertencem as atribuições que lhe são consentidas pela lei e pelos presentes estatutos, composto de três membros, eleitos de entre os accionistas pela assembleia geral.

§ 1.º O conselho fiscal escolhe de entre os seus membros um presidente.

§ 2.º Ocorrendo alguma vaga no conselho fiscal, será ela provida, até à primeira assembleia geral competente para o efeito, pelo accionista escolhido pelo próprio conselho.

**ARTIGO 23.º**

O exercício do cargo de membro do conselho fiscal será caucionado por depósito de 50 acções da sociedade, livres de qualquer ónus.

**ARTIGO 24.º**

O conselho fiscal reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou quando o conselho de administração o solicitar.

**ARTIGO 25.º**

A validade das deliberações do conselho fiscal depende da presença de dois, pelo menos, dos seus membros e serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**ARTIGO 26.º**

É applicável ao conselho fiscal o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 17.º e no artigo 21.º e seus parágrafos dos presentes estatutos.

**ARTIGO 27.º**

Os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos trienalmente e, findo que seja o mandato, podem ser reeleitos pelo mesmo prazo.

**CAPITULO IV****Da assembleia geral****ARTIGO 28.º**

A assembleia geral considera-se válida-mente constituída com a presença de accionistas que, quinze dias antes do dia designado para a sua primeira convocação, sejam possuidores de acções averbadas, registadas ou depositadas em seu nome que representem o mínimo de 50 por cento do capital social.

§ único. Os accionistas terão direito a um voto por cada 50 acções que possuírem averbadas ou depositadas em seu nome, salvo o preceituado no § 3.º do artigo 183.º do Código Commercial.

**ARTIGO 29.º**

Não podem assistir às assembleias gerais accionistas sem direito a voto, excepto sendo membros da mesa ou dos conselhos de administração ou fiscal. Não podem assistir às assembleias gerais os portadores de obrigações.

**ARTIGO 30.º**

Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar por outros accionistas que tenham voto por direito próprio, mediante cartas dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até à véspera da data da sua reunião, indicando o representante e assinadas pelos respectivos accionistas.

**ARTIGO 31.º**

As pessoas individuais ou colectivas, com representantes designados nos termos da respectiva lei nacional ou dos respectivos estatutos, serão por eles representadas nas assembleias gerais desta sociedade. No caso da propriedade indivisa, os titulares das acções serão representados quer por cabeça-de-casal ou administrador, quer por pessoa designada em conformidade com o § 2.º do artigo 168.º do Código Commercial.

**ARTIGO 32.º**

As assembleias gerais serão convocadas nos termos do Código Commercial, independentemente da necessária convocação dos accionistas com acções nominativas ou depositadas em seu nome feita por carta registada da sociedade expedida até à publicação do anúncio convocatório.

**ARTIGO 33.º**

A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente de entre os accionistas e podendo ser reeleitos pelo mesmo prazo.

**ARTIGO 34.º**

A assembleia geral reunirá em qualquer localidade para onde seja validamente convocada. A assembleia geral ordinária reunirá nos primeiros três meses de cada ano para discutir, aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e o parecer do conselho fiscal e eleger, quando for caso disso, a mesa da assembleia geral, os membros dos conselhos de administração e fiscal e da comissão de vencimentos a que se refere o artigo 21.º

**ARTIGO 35.º**

A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando for requerido por accionistas que sejam possuidores de acções averbadas, registadas ou depositadas em seu nome representativas de, pelo menos, 10 por cento do capital social.

**ARTIGO 36.º**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei exija maior número.

**ARTIGO 37.º**

As votações poderão ser feitas por sinais convencionais indicados pela presidência, salvo se contra tal forma de votar reclamarem, pelo menos, três accionistas. No caso de reclamação, a votação será nominal; quando se trate de eleição e de outras deliberações relativas a pessoas certas e determinadas, realizar-se-á por escrutínio secreto.

**ARTIGO 38.º**

As actas das sessões da assembleia geral serão assinadas pela mesa.

§ 1.º Os nomes dos accionistas presentes e representados devem constar da lista que será assinada pelos assistentes e se considerará parte integrante da acta.

§ 2.º Sempre que possível serão as actas aprovadas na própria sessão.

**CAPITULO V****Dos exercícios sociais, dos lucros, reservas e dividendos****ARTIGO 39.º**

O exercício social coincide com o ano civil e em relação a cada um deles será feito um balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro.

## ARTIGO 40.º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de deduzidas as amortizações convenientes, terão a seguinte aplicação:

- 1.º 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- 2.º Dividendo até 10 por cento do valor nominal das acções;
- 3.º 4 por cento para o conselho de administração e 1 por cento para o conselho fiscal;
- 4.º Complemento de dividendo ou quaisquer outros fins que a assembleia geral votar.

## ARTIGO 41.º

Poderá o conselho de administração, no decurso de qualquer exercício, distribuir por conta do dividendo qualquer quantia que nele deva verosimilmente caber.

## CAPITULO VI

## Da dissolução e liquidação

## ARTIGO 42.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

§ 1.º Nas hipóteses dos n.ºs 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do artigo 120.º do Código Comercial, a dissolução depende de se ter competentemente verificado a existência do respectivo fundamento, quer por via de deliberação social que se deva considerar definitiva, quer por sentença passada em julgado proferida em acção de anulação da deliberação que haja declarado não haver lugar a dissolução da sociedade.

§ 2.º Compete ao conselho de administração proceder à liquidação social, quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral que votar a dissolução.

## CAPITULO VII

## Disposições gerais

## ARTIGO 43.º

As sociedades que sejam accionistas poderão ser eleitas para os cargos sociais fazendo-se representar, nesse exercício, por quem os represente de direito, nos termos da lei e respectivos estatutos, ou por mandatário devidamente constituído para esse fim.

Por verdade e me ser pedido fiz escrever o presente, que assino.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1967. —  
O Ajudante do 9.º Cartório Notarial,  
Eduardo Jorge da Assunção Baeta. (9874)

## LOURENÇO &amp; VIEGAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 32 v.º a fl. 85 v.º do livro n.º 20-D para escrituras diversas do 18.º cartório notarial de Lisboa, entre António José Viegas, Joaquim Augusto Silvestre Lourenço e Manuel Artur Silvestre Lourenço foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Lourenço & Viegas, L.ª, fica com a sua sede em Lisboa, na Rua de Rodrigues Sampaio, 77, loja 8, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## 2.º

O objecto social é o comércio de acessórios para automóveis e artigos para a indústria afim.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 51 000\$, dividido em três quotas de 17 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

Os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, que vencerão ou não juro, conforme entre eles for acordado.

## 5.º

Na cessão de quotas a estranhos fica reservado aos restantes sócios o direito de preferência na aquisição da quota alienanda.

## 6.º

A gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar válidamente a sociedade é indispensável que os respectivos actos e contratos sejam assinados, em conjunto, por dois dos gerentes.

§ 2.º Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos alheios aos negócios e interesses sociais.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva forma diferente, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

## 8.º

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando a quota de qualquer sócio for objecto de arresto, penhora, providência cautelar ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente;

b) Quando qualquer sócio transgredir o estipulado no § 2.º do artigo 6.º dos presentes estatutos.

§ 1.º O valor ou preço da quota amortizada, em qualquer dos referidos casos, será unicamente a do seu valor nominal, sem direito a quota-parte nos fundos sociais.

§ 2.º A deliberação para o efeito da amortização deverá ser aprovada por 60 por cento, pelo menos, dos votos correspondentes a todo o capital social.

§ 3.º A amortização considera-se efectuada a partir da data em que a sociedade deposite o respectivo preço na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

## 9.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio, enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros nomearão, de entre si, um que a todos represente na sociedade.

## 10.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre a sociedade e os sócios, quer entre estes, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

É certidão de teor parcial que fiz extrair e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita, a qual vai conforme o original.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1967. —  
O Ajudante do 18.º Cartório Notarial, João Pedro Barradas. (9866)

## PARMETRO — INDÚSTRIA DE MADEIRAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 80 de Junho de 1967, lavrada pela notária do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, exarada no livro de notas n.º 88-B, de fl. 87 v.º a fl. 89 v.º, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Maria Gomes dos Santos Júnior, José Maria da Costa Sousa Santos e António Ribeiro da Costa, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

Esta sociedade adopta a firma de Parametro — Indústria de Madeiras, L.ª, ficando a sua sede e estabelecimento industrial no lugar de Faria de Baixo, freguesia de Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o comércio e industrialização de madeiras e qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 120 000\$, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 40 000\$, sendo uma de cada sócio.

## 4.º

Todos os sócios são gerentes, mas para obrigar a sociedade e exercer a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a intervenção de dois sócios.

## 5.º

Em caso algum a firma social será empregada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

§ único. O sócio que infringir o estabelecido no presente artigo será excluído da sociedade, perdendo a sua quota em favor dela, a título de indemnização de perdas e danos.

## 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

## 7.º

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até ao limite que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos do capital.

## 8.º

Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

a) 5 por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer quantia igual ao capital social;

b) 10 por cento para um fundo especial de despesas e prejuízos extraordinários e imprevistos;

c) 10 por cento para um fundo especial de reapetrechamento de móveis e utensílios, maquinismos e veículos;

d) 75 por cento para dividendo aos sócios, na proporção das quotas de cada um.

## 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, salvo os casos que a lei exija outras formalidades, com a antecedência mínima de 15 dias

para os sócios que se encontrem na metrópole e de 40 dias para os sócios que se encontrem no ultramar, usando-se, neste caso, a via aérea.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que fica certificado.

Oliveira de Azeméis, 11 de Junho de 1967. — O Ajudante da Secretaria Judicial, João de Oliveira Ramalho. (9877)

### JOSÉ ANACLETO & FILHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1967, lavrada pela notária do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, exarada no livro de notas n.º 39-B, de fl. 21 a fl. 28 v.º, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Anacleto e Manuel Carneiro Anacleto, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de José Anacleto & Filho, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Avenida do Dr. António José de Almeida, 300, nesta vila de Oliveira de Azeméis, durará por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de automóveis de aluguer, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, e corresponde às seguintes quotas dos sócios: José Anacleto, com uma quota de 55 000\$, representada por 54 000\$ em dinheiro e pelos alvarás e licenciamentos de automóveis de aluguer que lhe pertencem e agora põe em comum na sociedade, a cujas alvarás e licenciamentos atribui o valor de 1000\$; e o sócio Manuel Carneiro Anacleto, com uma quota de 45 000\$ em dinheiro, tendo as importâncias em dinheiro já entrado na caixa social.

4.º

O sócio José Anacleto, quando nisso verifique conveniência, poderá passar procuração a sua esposa para o representar em todos os actos sociais.

5.º

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até ao limite que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos do capital.

6.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, mas para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura de ambos, em conjunto, excepto para a compra de viaturas automóveis, cujos documentos e registos poderão ser assinados por qualquer deles.

7.º

A cessão de quotas a estranhos só é permitida mediante autorização de quem mais for sócio.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convoca-

das por cartas registadas, com a antecedência de oito dias.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que fica certificado.

Oliveira de Azeméis, 14 de Novembro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, João de Oliveira Ramalho. (9878)

### SOCIEDADE DE REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS CENTRAL DE AZEMÉIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1967, lavrada pela notária do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, exarada no livro de notas n.º 37-B, de fl. 42 v.º a fl. 46, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Fernando de Almeida Sampaio e Melo, Antur José de Pinho e Silva, José Gomes Fernandes, António Manuel da Mota Coelho e Luís Augusto Fonte de Sousa, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Reparações e Instalações Eléctricas Central de Azeméis, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede e estabelecimento na Rua de Manuel Brandão, 116, nesta vila de Oliveira de Azeméis, tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na reparação e montagem de instalações eléctricas e venda ao público de artigos eléctricos, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 100 000\$, em dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas de 20 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

4.º

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado, por unanimidade, em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos atribui à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, o direito de preferência.

§ 1.º Para o exercício desse direito, o sócio cedente deverá comunicar à sociedade, em carta registada, o seu propósito de ceder a quota, indicando, desde logo, o preço e nome do comprador, para que a sociedade, num prazo nunca superior a 30 dias, reúna a sua assembleia geral, a fim de deliberar sobre a conveniência de optar.

§ 2.º Na assembleia referida no parágrafo anterior, e caso a sociedade não queira preferir, devem os sócios que o pretendem manifestar tal desejo. Na hipótese de mais de um se apresentar a optar, abrir-se-á licitação entre todos os pretendentes, para efeito de apurar quem mais oferece, o que ficará a contar da respectiva acta.

§ 3.º O preferente, sociedade ou sócio, deverá comunicar ao cedente, também por carta registada, e num prazo de quinze dias, o seu direito a opção, sob pena de perder tal direito.

§ 4.º Na hipótese de o preferente haver conseguido o direito de preferência por licitação e posteriormente dele se desinteressar, ficará obrigado a indemnizar os outros licitantes vencidos por um valor correspondente ao de maior lance por cada um oferecido.

6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota em causa, desde que comunique tal propósito, num prazo de 90 dias a contar do facto que lhe dá origem.

§ 1.º O preço de amortização que a sociedade pagará será o resultante da soma do valor nominal da quota, participação nos fundos de reserva, de acordo com o último balanço apurado, supramentos e saída da conta pessoal do sócio.

§ 2.º A amortização considera-se legalmente efectuada com a entrega do depósito, a favor dos respectivos titulares, de 30 por cento do valor calculado nos termos do parágrafo anterior. Os restantes 70 por cento serão pagos em três prestações semestrais, com início seis meses após a data da amortização, sendo representados por letras que vencerão juro de 6 por cento.

7.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios.

§ único. Os documentos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a sociedade devem ser assinados por dois sócios, sendo sempre obrigatória a assinatura do sócio Fernando de Almeida Sampaio e Melo.

8.º

Nenhum dos sócios poderá explorar, quer directamente ou em sociedade, qualquer ramo de negócio igual ao que explora a presente sociedade e enquanto dela fizer parte.

§ único. O sócio que infringir a cláusula estabelecida neste artigo será excluído da sociedade, recebendo apenas o valor nominal da sua quota, e terá de indemnizar a sociedade na importância que for fixada por dois terços.

9.º

As assembleias gerais para que a lei não exija formalidades especiais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que fica certificado.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 10 de Maio de 1967. — O Ajudante, João de Oliveira Ramalho. (9878)

### MALHAS SIDNEI COMERCIAL, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 22 v.º a fl. 27 v.º do livro n.º 37-B das notas do 2.º cartório da secretaria notarial da Figueira da Foz, a cargo do notário licenciado Luís Gonzaga de Oliveira Rodrigues, Francisco Martins Antunes, casado, residente na Rua do Comandante Henrique Tenreiro, 42, 2.º; Alberto Martins Antunes, solteiro, maior, residente na mesma Rua do Comandante Henrique Tenreiro, 42, 1.º; António Antunes dos Santos, casado, residente na Rua do Comandante Henrique Tenreiro, 66, todos no lugar da Praia, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz; António Antunes Marinheiro, casado, residente no Largo da Igreja, 10, na cidade da Figueira da Foz; Joaquim



Augusto dos Santos Fernandes Barraca, casado, residente na Rua do Capitão Guerra, 8, no lugar e freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz; Luís Maria da Cruz Maligno, casado, residente na Rua de Joaquim Sotto Maior, sem número, na cidade da Figueira da Foz; José Guerra Júnior, casado, residente na Rua do Capitão Guerra, 23, no indicado lugar e freguesia de Buarcos; Adelino Augusto Gomes Ramos, casado, residente na Rua do Dr. António Lopes Guimarães, 18, na cidade da Figueira da Foz, e Mário José Isidro Guerra, casado, também residente no lugar e freguesia de Buarcos, na Rua do Dr. Tomás de Aquino, 12, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Malhas Sidnei Comercial, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede, domicílio e estabelecimento na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 8.º, na cidade de Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, podendo também instalar sucursais e representações onde entender.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua função comercial terá início nesta data, e tem por objecto o comércio de artefactos de malha, comissões e representações nacionais e estrangeiras e importações e exportações, podendo a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 500 000\$, do sócio Francisco Martins Antunes; uma de 270 000\$, do sócio Alberto Martins Antunes; uma de 215 000\$, do sócio António Antunes dos Santos; uma de 215 000\$, do sócio António Antunes Marinheiro; uma de 215 000\$, do sócio Joaquim Augusto dos Santos Fernandes Barraca; uma de 215 000\$, do sócio Luís Maria da Cruz Maligno; uma de 170 000\$, do sócio José Guerra Júnior; uma de 100 000\$, do sócio Adelino Augusto Gomes Ramos, e uma de 100 000\$, do sócio Mário José Isidro Guerra.

4.º

A administração da sociedade, sem caução, fica a cargo de um mínimo de três e o máximo de cinco sócios gerentes, os quais serão nomeados em assembleia geral, que determinará as funções de cada um e resolverá sobre a sua remuneração.

§ 1.º Para que a sociedade se considere obrigada é necessária a intervenção de dois sócios gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um só.

5.º

A sociedade não poderá ser envolvida em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, nem em assuntos que lhe não respeitem, sob pena para o infractor desta cláusula de ter de indemnizar a sociedade das perdas e danos causados.

6.º

A divisão e cessão de quotas serão livremente permitidas entre sócios e entre estes e seus filhos, mas quando a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência, passando esta para os sócios quando

a sociedade dele não queira ou não possa usar, e, querendo mais do que um dos sócios usar desse direito, será a quota dividida por acordo entre eles ou, na falta deste, na proporção das suas quotas.

§ único. O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela a estranhos comunicá-la à gerência por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço por ele oferecido, devendo a gerência, depois de convocar a assembleia geral para se resolver sobre se convém ou não optar, dar a resposta no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da carta. No caso de a sociedade não optar, terão os sócios, individualmente, mais quinze dias, a contar da data da assembleia geral, para usar do seu direito de opção.

7.º

Anualmente, referido a 31 de Dezembro, será feito um balanço final e demais balancetes e mapas que claramente informem os sócios da posição social.

8.º

Dos lucros apurados serão retirados 5 por cento para fundo de reserva legal e os restantes aplicados conforme determinação da assembleia geral e nas normas da lei vigente.

9.º

No caso de dissolução, será liquidatário ou liquidatários quem a assembleia geral indicar.

10.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção com a antecedência de oito dias, devendo delas constar o assunto a tratar.

§ único. A presença de todos os sócios dá à assembleia geral legalidade.

É certidão de narrativa que fiz extrair, que confere e está conforme o original a que me reporto.

Figueira da Foz, 4 de Dezembro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Joaquim da Silva Viana*. (9900)

## TAPEÇARIAS AZOIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro do corrente ano, lavrada de fl. 29 a fl. 31 do livro n.º 764-C de notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, e cargo do notário licenciado José de Abreu, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Tapeçarias Azoia, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de S. Francisco Xavier, lote 1, lojas A e B, em Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, com o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade é o fabrico manual de tapeçarias de lã, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e para que não seja precisa autorização especial.

3.º

O capital da sociedade é de 50 000\$, está todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as

seguintes: Álvaro Rino Castanheira de Moura, 45 000\$, e Albertina Libentária Saramago Lopes de Carvalho, 5000\$.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas, que não seja a do sócio Castanheira, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Castanheira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual fica investido das mais amplas e ilimitadas atribuições para a gestão dos negócios sociais, inclusive as de alienar todo o activo da sociedade.

§ único. O gerente Castanheira poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes, mediante as respectivas procurações.

6.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

8.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e por deliberação da maioria do capital social.

9.º

Em qualquer caso de dissolução será único liquidatário o sócio que então possuir maior quota, o qual procederá à liquidação vendendo todos os valores do activo, recebendo os preços, pagando o passivo e distribuindo o saldo, se o houver, na proporção das quotas que cada um possuir.

10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, devidamente tomadas, e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1967. — O Segundo-Ajudante do 14.º Cartório Notarial, *João Varão Botelho*. (9885)

## EDUARDO MARTINS MANSO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro corrente, emendada de fl. 96 a fl. 98 do livro n.º 1265-B das notas do 15.º cartório notarial de Lisboa, e cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foi constituída entre Eduardo Martins Manso e Francisco Alves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Eduardo Martins Manso, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em

Lisboa, provisoriamente, na Rua do Dr. António Martins, 13, 1.º, direito, e durará por tempo indeterminado, a começar nesta data.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de transportes em automóveis de aluguer a táxi ou de qualquer outra actividade industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, e foi subscrito pelos sócios pela forma seguinte: Eduardo Martins Manso, com 45 000\$, e Francisco Alves, com 5000\$.

4.º

Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não preferirem optar pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

§ único. A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida.

5.º

A gerência, dispensada de caução, compete exclusivamente ao sócio Eduardo Martins Manso, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando o mesmo autorizado a vender ou hipotecar viaturas automóveis pertencentes à sociedade.

§ único. Numa a firma social deverá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, por intermédio de um só que por escolha dos demais a todos represente.

§ único. Esta escolha terá de ser comunicada à sociedade no prazo de 60 dias, a contar da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão repartidos pelos sócios em proporção das suas quotas.

E certidão de narrativa e teor parcial que extina e vai conforme o original, nada havendo em contrário ou além dele.

Lisboa, 25 de Novembro de 1967. —  
A Ajudante do 15.º Cartório Notarial, *Maria Helena Marques Gomes*. (9908)

## TÊXTIL JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA & FILHOS, S. A. R. L.

Vizela, Guimarães

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 1967, exarada de fl. 74 a fl. 91 v.º do livro n.º 546-B de escrituras diversas do 1.º cartório da secretaria notarial de Guimarães, a cargo da notária licenciada Clarisse Gomes da Silva, foram admitidos como sócios da sociedade comercial em nome colectivo Joaquim de Sousa Oliveira & Filhos, com sede na referida vila de Vizela, António Rodrigo de Araújo Pinheiro, Bernardino Leite de Faria e

Costa, Ana da Costa Oliveira, Ida Soares Pinto Oliveira e Maria José Figueiredo Peixoto Braga de Sousa Oliveira, em consequência do que ficaram sendo únicos sócios da sobredita sociedade Joaquim de Sousa Oliveira, António de Sousa Oliveira, Manuel de Sousa Oliveira, Emília Ribeiro da Costa Oliveira, Maria Fernanda da Costa Oliveira e os referidos António Rodrigo de Araújo Pinheiro, Bernardino Leite de Faria e Costa, Ana da Costa Oliveira, Ida Soares Pinto Oliveira e Maria José Figueiredo Peixoto Braga de Sousa Oliveira;

Que, pela mesma escritura, foi aumentado o capital da dita sociedade, que era de 1 000 000\$, para 50 000 000\$, aumento de 49 000 000\$, realizado pela forma seguinte:

a) Incorporação no capital social de 48 500 000\$, a sair das reservas sob as rubricas seguintes e nas quantias que vão indicadas: 6 041 098\$83, do fundo de reserva livre; 38 690 895\$58, da reserva de reavaliação; 1 107 131\$96, do fundo especial de liquidação; e 2 060 874\$13, da reserva para novos investimentos, pelo que a cada um dos indicados sócios Joaquim de Sousa Oliveira, António de Sousa Oliveira, Manuel de Sousa Oliveira, Emília Ribeiro da Costa Oliveira e Maria Fernanda da Costa Oliveira fica a pertencer uma parte social correspondente a 9 900 000\$;

b) Quanto aos restantes 500 000\$, pela admissão dos mencionados novos sócios, os quais subscreveram, cada um deles, uma parte do capital igual a 100 000\$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social;

Que ainda pela citada escritura foi transformada a sociedade Joaquim de Sousa Oliveira & Filhos em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a designação de Têxtil Joaquim de Sousa Oliveira & Filhos, S. A. R. L., a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade comercial em nome colectivo Joaquim de Sousa Oliveira & Filhos, com sede na vila de Vizela, do concelho de Guimarães, constituída por escritura de 14 de Janeiro de 1952, lavrada de fl. 88 a fl. 92 v.º do livro n.º 581 de escrituras diversas do ex-notário da dita secretaria notarial deste concelho Ernesto Ramos Falsca, e alterada pela de 12 de Julho de 1966, exarada também perante mim, de fl. 10 a fl. 11 v.º do meu respectivo livro n.º 534-C do referido 1.º cartório, é transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO 2.º

1.º A sociedade transformada, que adopta a designação de Têxtil Joaquim de Sousa Oliveira & Filhos, S. A. R. L., e será mencionada nos presentes estatutos apenas por sociedade, continua a ter a sede social em Vizela e a manter os estabelecimentos e demais dependências que possui no lugar da sua sede.

2.º Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a mencionada sede ser transferida para outro local e criados e extintos quaisquer estabelecimentos ou outras formas de representação, permanentes ou temporárias, em quaisquer localidades do território nacional ou do estrangeiro.

##### ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria têxtil e o comércio de produtos

têxteis, podendo exercer outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei, bem como adquirir quotas e posições sociais ou participar na formação do capital de outras sociedades de qualquer natureza, quando o conselho de administração assim o deliberar.

##### ARTIGO 4.º

A sociedade terá existência jurídica sob a nova forma de constituição a partir desta data e durará por tempo indeterminado.

### CAPITULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO 5.º

1.º O capital social é de 50 000 000\$, representado por 50 000 acções nominativas, inconvertíveis ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e 500 acções.

2.º Este capital encontra-se integralmente subscrito e realizado e é constituído por bens móveis e imóveis, valores e direitos da sociedade transformada e por entrada em dinheiro, na quantia de 500 000\$, já verificada.

##### ARTIGO 6.º

1.º Sempre que em assembleia geral for deliberado o aumento de capital por emissão de novas acções, será reservado o direito de preferência de subscrição aos accionistas actuais, na proporção das acções que possuírem.

2.º As acções que não forem subscritas no uso do direito de preferência previsto no precedente número serão oferecidas à subscrição dos restantes accionistas, na proporção ali estabelecida.

3.º Só as acções que não obtiverem subscrição pelos accionistas actuais poderão ser oferecidas à subscrição pública.

##### ARTIGO 7.º

Por simples resolução do conselho de administração poderá a sociedade adquirir acções do seu próprio capital e realizar sobre elas as operações que se lhe afigurem convenientes aos interesses sociais.

##### ARTIGO 8.º

1.º É vedado aos accionistas oferecer acções da sociedade em caução ou penhor sem consentimento desta, dado por deliberação do conselho de administração sobre pedido formulado em carta registada em que se descreva a operação que se pretende garantir e se identifique o respectivo credor.

2.º Perderá todos os direitos sociais o accionista que der acções da sociedade em penhor ou caução em contração do disposto no presente artigo.

##### ARTIGO 9.º

1.º A sociedade terá direito de preferência, em primeiro lugar, na aquisição de acções que qualquer accionista pretenda alienar por título oneroso, e os restantes accionistas o mesmo direito, em segundo lugar.

2.º Para os efeitos do número anterior, o valor das acções será o resultante da situação líquida da sociedade acusada no último balanço e corrigida pela média dos resultados dos três últimos anos, na proporção do tempo já decorrido do exercício em curso na data da oferta para venda.

3.º Compete ao conselho de administração fixar o valor a que se refere o precedente número.

4.º O mesmo valor, acrescido de juros à taxa de desconto do Banco de Portugal,

será pago no prazo de três anos, em prestações trimestrais, iguais e tituladas por letras devidamente avalizadas, se a aquisição vier a ser feita por qualquer ou quaisquer preferentes.

#### ARTIGO 10.º

1.º Os possuidores de acções que prebendam aliená-las por título oneroso deverão comunicar o seu propósito ao conselho de administração, identificando as acções pelos respectivos números e indicando o pretendente, ou os pretendentes, à aquisição.

2.º O conselho de administração deliberará, no prazo de quinze dias, adquirir as acções para a sociedade ou oferecê-las para compra aos restantes accionistas.

3.º As respostas dos preferentes em segundo lugar à consulta que o conselho de administração lhes fará no prazo de três dias, contados da data da deliberação referida no número anterior, quando a tal consulta haja lugar, será dada no prazo de oito dias.

4.º Se mais de um preferente pretender usar do seu direito, serão as acções oferecidas para venda rateadas na proporção das que cada um deles possuir.

5.º A venda livre será autorizada por deliberação a tomar e a comunicar no mais curto prazo se nenhum preferente pretender usar do seu direito.

6.º Todas as comunicações e consultas referidas no presente artigo serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO 11.º

1.º Aos adquirentes de acções por forma diversa da prevista no artigo anterior, qualquer que seja o título por que a aquisição se opere, poderá a sociedade negar direitos sociais, não autorizando o averbamento a que se refere o § 1.º do artigo 168.º do Código Commercial.

2.º Ficam ressalvados os casos de transmissão por título gratuito a favor de descendentes legítimos, quer *morlis causa*, quer por acto ou contrato *inter vivos*, em que o averbamento será sempre autorizado.

3.º Quando a sociedade usar dos poderes conferidos no n.º 1.º do presente artigo, terá de adquirir as acções ao preço determinado pela forma estabelecida no n.º 2.º do artigo 9.º

#### ARTIGO 12.º

1.º É autorizada a emissão de obrigações nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

2.º O conselho de administração poderá, em representação da sociedade, contrair empréstimos e aceitar financiamentos, mesmo com garantia real.

#### ARTIGO 13.º

Os direitos de preferência estabelecidos no presente capítulo pertencerão aos proprietários da raiz sempre que as respectivas acções se encontrem em regime de usufruto.

### CAPITULO III

#### Das acções de trabalho

#### ARTIGO 14.º

1.º A sociedade poderá criar e emitir títulos de acções de trabalho, cuja forma de distribuição será estabelecida em regulamento aprovado pela assembleia geral.

2.º Estes títulos serão pessoais e intransmissíveis e apenas conferirão aos seus possuidores o direito à percepção de um prémio igual ao dividendo que for atribuído

às correspondentes acções do capital, carecendo, portanto, de valor nominal susceptível de expressão monetária.

#### ARTIGO 15.º

1.º Aos empregados e operários que atingirem os períodos de tempo de serviço, que o regulamento definirá, com competência, zelo e assiduidade poderá a sociedade conceder títulos de trabalho que lhes conferirão o direito estabelecido no n.º 2.º do artigo que antecede.

2.º Os títulos de trabalho caducarão logo que cesse a prestação de serviço, salvo se a tal cessação der causa reforma ou invalidez, casos em que o direito aos prémios se manterá enquanto aquelas situações prevalecerem.

3.º Para os empregados e operários que se distinguirem por excepcionais faculdades de trabalho, competência e zelo poderá o conselho de administração propor à assembleia geral uma distribuição suplementar de títulos.

### CAPITULO IV

#### Da administração e fiscalização

#### SECÇÃO I

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO 16.º

1.º A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração de três a cinco membros, conforme for deliberado, eleitos pelo período de três anos na assembleia geral seguinte ao termo do exercício em que cada mandato anterior houver cessado.

2.º Um dos membros do conselho de administração, escolhido de entre eles, exercerá as funções de presidente do mesmo conselho e outro, da mesma forma designado, as de vice-presidente, a quem competirá a presidência nas faltas ou impedimentos do respectivo titular.

3.º A falta de qualquer membro do conselho de administração determinará a designação, pelos restantes, de um accionista que exerça as funções de administrador durante o impedimento do titular do cargo ou até à primeira assembleia geral ordinária que se realizar, se a falta for definitiva.

4.º Os membros do conselho de administração repartirão entre si os trabalhos da gerência da sociedade, conforme os esquemas de organização estabelecidos, e manter-se-ão no exercício das funções dos seus cargos até à nomeação, em assembleia geral, dos que houverem de substituí-los.

5.º Os membros do conselho de administração poderão ser reconduzidos uma ou mais vezes, todos, algum ou alguns deles.

#### ARTIGO 17.º

Competem ao conselho de administração, além das atribuições que lhe vão especificadamente conferidas nos presentes estatutos, os poderes que a lei lhe consigna para assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo assumir quaisquer responsabilidades em nome dela sem precedência de consulta ao conselho fiscal ou prévia submissão a deliberação da assembleia geral, salvo as de avalista ou fiador, que ficam interditas à sociedade.

#### ARTIGO 18.º

1.º A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos membros do conselho de administração.

2.º Sem prejuízo do disposto no precedente número, a sociedade será representada em juízo, activa e passivamente, por qualquer membro do conselho de administração.

3.º Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em outros membros do conselho de administração, ou em pessoa a ele estranha, quando autorizados pelo mesmo conselho, mediante deliberação tomada em reunião, de que se lavrará acta.

#### ARTIGO 19.º

1.º O conselho de administração reunirá sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos outros membros do mesmo conselho, ou, ainda, a pedido do presidente do conselho fiscal.

2.º Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho em reunião para que seja convocado, comunicando o facto com a necessária antecedência a quem presidir.

3.º As deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, tendo, porém, o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 20.º

Os administradores cauccionarão as suas gerências por depósito na sociedade de 100 acções do seu próprio capital, competentemente averbadas, sem o que não poderão entrar no exercício das suas funções, nos termos do artigo 174.º do Código Commercial.

#### ARTIGO 21.º

1.º Os membros do conselho de administração perceberão, além das remunerações que lhes forem individualmente fixadas por deliberação da assembleia geral, sob proposta do presidente do mesmo conselho, uma percentagem de 10 por cento dos lucros de cada exercício, a distribuir com igualdade entre eles.

2.º Podem abonar-se verbas especiais para despesas de representação, de que os administradores prestarão obrigatoriamente contas até ao termo do exercício em que tais abonos se realizarem.

3.º Abonar-se-ão também as despesas de representação que os membros do conselho de administração provem terem efectuado, independentemente dos abonos a que se refere o número anterior.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 22.º

1.º O conselho fiscal será constituído por três membros, eleitos para um período de três anos, contados da data da nomeação.

2.º As disposições dos n.ºs 2.º, 3.º e 5.º do artigo 16.º, com as adaptações necessárias, são aplicáveis aos membros do conselho fiscal.

#### ARTIGO 23.º

Os membros do conselho fiscal cauccionarão as responsabilidades resultantes do exercício das suas funções por depósito de 50 acções do capital da sociedade, na forma estabelecida no artigo 18.º destes estatutos.

#### ARTIGO 24.º

As remunerações dos membros do conselho fiscal serão fixadas por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

### CAPITULO V

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO 25.º

1.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secre-

tários, eleitos de entre os accionistas, pela mesma assembleia geral, para um período de três anos, contados da data da nomeação respectiva, e que poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2.º Haverá também um vice-presidente da assembleia geral, da mesma forma nomeado, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO 26.º

1.º As assembleias gerais dos accionistas serão ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei, e a elas poderão assistir os accionistas com direito a voto.

2.º Os accionistas poderão assistir às assembleias gerais por si e em representação de outros accionistas que tal hajam delegado neles, mediante simples comunicação por escrito ao respectivo presidente, com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

#### ARTIGO 27.º

1.º Terão direito a voto os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no respectivo registo, o mínimo de 50 acções há mais de três meses, se adquiridas por título oneroso, ou até ao dia anterior ao da respectiva assembleia, quando aquelas acções provierem de transmissão por título gratuito, e os que, embora não satisfazendo estas condições, exerçam qualquer cargo social.

2.º Os accionistas não possuidores do mínimo de acções previsto no precedente número, mas que satisfaçam as demais condições nele estabelecidas quanto às que possuírem, poderão agrupar-se nos termos e para os fins estabelecidos no § 4.º do artigo 188.º do Código Commercial.

3.º O direito de voto pertencerá ao nu-proprietário que satisfaça as condições exigidas no n.º 1.º do presente artigo, sempre que as acções se encontrem em regime de usufruto.

4.º Cada accionista terá direito a um voto por cada 50 acções do total das que possuir, sem prejuízo do disposto no § 3.º do citado artigo 188.º no que respeita à contagem de votos.

#### ARTIGO 28.º

Além dos casos previstos na lei, as assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo respectivo presidente, com menção da respectiva ordem do dia, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário e tal solicitem, ou quando sejam requeridas por accionistas que representem 80 por cento do capital da sociedade, pelo menos.

#### ARTIGO 29.º

1.º As deliberações das assembleias gerais serão validamente tomadas pela maioria absoluta de votos que representem mais de 50 por cento do capital social, quando em primeira convocação, ou simples maioria de votos, no caso de segunda convocação, salvo as excepções previstas na lei.

2.º Exceptuam-se, ainda, as deliberações sobre qualquer alteração e introdução nos estatutos da sociedade, que só serão válidas quando tomadas por voto favorável do mínimo de dois terços do capital social.

### CAPÍTULO VI

#### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO 30.º

Os lucros apurados no fim de cada exercício, depois de retirada a percentagem a

que alude o n.º 1.º do artigo 21.º dos presentes estatutos, terão a seguinte aplicação:

a) 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) As percentagens que a assembleia geral deliberar para constituição e reintegração de outros fundos julgados convenientes aos interesses sociais;

c) Para divididos a parte que a assembleia geral aprovar, sob proposta do conselho de administração sancionada pelo conselho fiscal, tendo em consideração os prémios fiscaldos no n.º 2.º do artigo 14.º;

d) A conta nova o remanescente.

### CAPÍTULO VII

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO 31.º

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, devendo proceder-se à liquidação extrajudicialmente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO 32.º

1.º Serão liquidatários os administradores em exercício ao tempo da dissolução, salvo deliberação em contrário tomada nos termos do § 1.º do artigo 131.º do Código Commercial.

2.º Os liquidatários terão as atribuições conferidas nos diversos números do artigo 184.º do citado Código e os poderes especialmente previstos nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições diversas

#### ARTIGO 33.º

As disposições dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos não são aplicáveis ao fundador da sociedade transformada, Joaquim de Sousa Oliveira, que, salvo as restrições impostas por lei, poderá livremente dispor das acções que possuir, ou adquirir outras, sem subordinação ao condicionalismo naqueles artigos estabelecido.

#### ARTIGO 34.º

Para todas as questões emergentes da execução das disposições dos estatutos da sociedade, ou surgidas no decurso da liquidação, entre os accionistas e a sociedade ou os liquidatários, será exclusivamente competente o juízo de direito da comarca onde estiver situada a sede social.

#### ARTIGO 35.º

1.º Os casos que não encontrarem resolução nas disposições dos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e pelas deliberações que forem tomadas pelo conselho de administração.

2.º Fica ao mesmo conselho o poder de submissão à assembleia geral dos casos referidos no precedente número cuja responsabilidade de decisão entenda dever transferir-lhe.

#### ARTIGO 36.º

Para os corpos directivos da sociedade no triénio que agora se inicia são desde já nomeados os seguintes accionistas: para o conselho de administração: Joaquim de Sousa Oliveira, presidente, António de Sousa Oliveira e Manuel de Sousa Oliveira; para o conselho fiscal: Bernardino Leite de Faria e Costa, presidente, Ida Soares Pinto Oliveira e Maria José Figueiredo Peixoto Braga de Sousa Oliveira; para a

mesa da assembleia geral: António Rodrigo de Araújo Pinheiro, presidente, Ana da Costa Oliveira, vice-presidente, Emília Ribeiro da Costa Oliveira, 1.º secretário, e Maria Fernanda da Costa Oliveira, 2.º secretário.

Está conforme o original.

Guimarães, 30 de Novembro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, José Adelino Silveira da Mota. (9908)

### JOSÉ DIAS & FERNANDO RIBEIRO DIAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 do corrente mês, exarada de fl. 58 v.º a fl. 60 v.º do livro n.º 114-B de escrituras diversas do 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída entre José Dias e Fernando Ribeiro Dias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Dias & Fernando Ribeiro Dias, L.ª, vai ter a sua sede e domicílio em Lisboa, na Rua do Jardim do Tabaco, 23, 1.º, esquerdo, freguesia de Santo Estêvão, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria de transportes marítimos (no rio Tejo) e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e dividido em duas quotas iguais, de 30 000\$, uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de qualquer dos gerentes.

#### ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Lisboa, 31 de Agosto de 1967. — O Terceiro-Ajudante do 1.º Cartório Notarial, Georgette Simões Barata. (9911)

### ANTÓNIO LOPES MONTEIRO, L.ª

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro último, exarada de fl. 7 v.º a fl. 10 do livro n.º 48-B de escrituras diversas do 1.º cartório da secretaria notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Antó-

nio Augusto Veloso Martins, foi constituída entre António Lopes Monteiro e David dos Santos Araújo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma António Lopes Monteiro, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede no lugar de S. Sebastião, da freguesia de Leça do Bailio, do concelho de Matosinhos, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Janeiro próximo.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de transportes pesados de carga ou ligeiro de carga e passageiros, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, sendo de 40 000\$ a quota do sócio António Lopes Monteiro e de 10 000\$ a quota do sócio David dos Santos Araújo.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade deverão ser assinados pelos dois, e os de mero expediente por qualquer deles.

§ único. Os gerentes em caso algum obrigam a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

6.º

Anualmente será dado um balanço geral, que será encerrado com a data de 31 de Dezembro, devendo os lucros nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, se os houver.

7.º

Dando-se a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continua entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, nomeando estes um de entre si que nela os represente a todos enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As convocações para as reuniões das assembleias gerais, para as quais a lei não prescrever formas especiais de convocação, far-se-ão por cartas registadas com aviso de recepção e com a antecedência nunca inferior a cinco dias.

9.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada, nada havendo na omitida que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Matosinhos, 8 de Novembro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Aristides Pereira Dias*. (10 188

## LOUREIRO & PINTO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro deste ano, a fl. 12 v.º e seguintes do livro n.º 191-B do 4.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Hermenegildo Albertino de Sousa, os sócios da sociedade sob rubrica, cuja sede é na Rua de Santo Ildefonso, 51, desta cidade, D. Joaquina Silvina Monteiro Pinto de Loureiro e Júlio Simões Pinto, procederam ao aumento do capital respectivo, que, sendo de 50 000\$, passou a ser de 500 000\$, subscrito o aumento em partes iguais pelos dois sócios, tendo dado ao artigo 3.º do pacto esta nova redacção:

### ARTIGO 3.º

O capital social, todo realizado, é de 500 000\$, em duas quotas de 250 000\$, uma de cada sócio.

Ficou anulado o § único do referido artigo.

Vai conforme o original a que me reporto.

Porto, 14 de Novembro de 1967. — O Ajudante do 4.º Cartório Notarial, *Eduardo M. L. Vasconcelos*. 1832\*\*

## REIS & CARVALHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 1967, exarada de fl. 28 a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B do cartório notarial da Batalha, foi dissolvida e dada por finda, a partir daquela data, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que girava sob a firma Reis & Carvalho, L.<sup>da</sup>, e que tinha a sua sede no lugar e freguesia de S. Mamede, concelho da Batalha, tendo ficado a pertencer ao ex-sócio Isidro da Silva Reis todo o activo social, com a correspondente responsabilidade do passivo, recebendo os restantes ex-sócios tudo aquilo a que tinham direito.

Está conforme.

Cartório Notarial da Batalha, 25 de Novembro de 1967. — O Ajudante, *Jodo Vieira de Matos*. 1844\*\*

## ILPA — INDÚSTRIA E LABORAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro do ano corrente, lavrada de fl. 78 v.º a fl. 79 v.º do livro n.º 84-A das notas do 17.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi feita a dissolução da sociedade em epígrafe, nomeado liquidatário Carlos Augusto Maffeo e fixado o prazo de 24 meses para a liquidação.

Está conforme.

Lisboa, 2 de Dezembro de 1967. — O Ajudante do 17.º Cartório Notarial, *Rui Anacleto da Fonseca*. (9728

## RIBEIRO & MELO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 41 a fl. 43 v.º do livro n.º 869-B de notas para escrituras diversas do 1.º cartório da secretaria notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Alfredo Bosch da Graça, António das Neves Amorim, casado, da freguesia de S. Jorge, deste concelho da Feira, um dos sócios de Ribeiro, Melo & Amorim,

L.<sup>da</sup>, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na referida freguesia de S. Jorge, constituída por escritura de 15 de Março de 1966, lavrada neste cartório, dividiu a sua quota de 50 000\$ em duas de 25 000\$, cedendo uma ao seu consócio Alcino Ribeiro e outra ao seu também consócio Jorge de Castro Melo, ficando cada um destes cessionários a dispor de duas quotas, uma de 50 000\$, que já possuíam, e outra de 25 000\$, que adquiriram.

Depois de feito isto, os sócios Alcino e Jorge, como únicos sócios da sociedade em referência, querendo mudar a firma social e unificarem, como unificaram, as quotas, alteraram o pacto social no sentido de que os seus artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, foram substituídos pelos da redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Ribeiro & Melo, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar de Casalduido, da freguesia de S. Jorge, deste concelho da Feira, durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição, e é seu objecto a indústria de reparação em máquinas agrícolas e industriais e serviços de cumhos e cortantes e o seu correspondente comércio, podendo explorar qualquer outro que os sócios resolvam explorar e que a lei não proíba.

2.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, dividido em duas quotas de 75 000\$, uma de cada sócio.

3.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital e pode qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, que serão considerados e regulados nos termos convindos em assembleia geral.

4.º

A gerência comercial, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, podendo qualquer deles assinar a firma ou em nome dela em todos os actos e contratos que lhe digam respeito e que para ela envolvam ou não responsabilidade, ficando, por isso, entendido que é bastante a assinatura de um só para o efeito.

Está certidão fiel do original e que me reporto.

Secretaria Notarial da Feira, 30 de Novembro de 1967. — O Notário, *Alfredo Bosch da Graça*. (9798

## ERNESTO CAMPOS & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 45 a fl. 46 v.º do livro n.º 869-B de notas para escrituras diversas do 1.º cartório da secretaria notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Alfredo Bosch da Graça, Ernesto da Silva Campos, António Zeferrino da Silva Campos e Ângelo da Silva Campos, todos residentes nesta Vila da Feira, na qualidade de actuais e únicos sócios de Ernesto Campos & Filhos, L.<sup>da</sup>, sociedade por quotas, com sede nesta Vila, constituída por escritura de 18 de Fevereiro de 1949,

alteram o pacto social no sentido de que o seu artigo 3.º foi substituído pelo da redacção do teor seguinte:

3.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital, e pode qualquer deles fazer à sociedade quaisquer suprimentos de que ela necessite, suprimentos esses que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

É a certidão fiel, que vai conforme ao original.

Secretaria Notarial da Feira, 30 de Novembro de 1967. — O Notário, *Alfredo Bosch da Graça*. (9794)

### TAXIS ANTÓNIO SILVESTRE & ALICE SILVESTRE, L.ª

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1967, lavrada nas notas do 20.º cartório notarial de Lisboa, no livro n.º 63-D, de fl. 24 a fl. 26, foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º do pacto da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na Rua de Gomes da Silva, 10, freguesia de S. João de Deus, em Lisboa, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a denominação *Taxis António Silvestre & Alice Silvestre, L.ª*, e vai ter a sua sede, provisoriamente, na Rua do Sol, ao Rato, 26, 2.º, freguesia de Santa Isabel, em Lisboa.

4.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, nos bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 25 000\$, pertencente ao sócio António Antunes da Silva, e uma quota de 25 000\$, pertencente ao sócio Américo Alves Gabriel.

5.º

Depende do consentimento da sociedade e do sócio não cedente, que fica com o direito de opção, a cessão de quotas a estranhos.

6.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, mas para que a sociedade fique obrigada é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, que poderão delegar os seus poderes.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original.

Lisboa, 28 de Novembro de 1967. — O Ajudante do 20.º Cartório, *João Marcos Ramalho*. (9875)

### OLIVEIRA, SILVA & PEREIRA, L.ª

Certifico que de fl. 85 a fl. 86 do livro de notas n.º 87-A do arquivo do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, se encontra lavrada, com data de 26 de Abril de 1967, uma escritura de dissolução da sociedade denominada *Oliveira, Silva & Pereira, L.ª*, com sede no lugar dos Valados, freguesia

de Macieira de Sarnes, deste concelho de Oliveira de Azeméis, não havendo qualquer activo ou passivo a adjudicar.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 27 de Abril de 1967. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. (9879)

### COELHO & REIS, L.ª

Certifico que de fl. 31 v.º a fl. 32 v.º do livro de notas n.º 87-A do arquivo do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, se encontra lavrada, com data de 24 de Abril de 1967, uma escritura de dissolução da sociedade denominada *Coelho & Reis, L.ª*, com sede na Rua da Estação, desta vila e concelho de Oliveira de Azeméis, tendo todo o activo da sociedade ficado a pertencer ao sócio Manuel Jorge Reis da Silva, com obrigação de pagar todo o passivo.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 25 de Abril de 1967. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. (9880)

### CONSTRUÇÕES MECÂNICAS ESTRELA DO CAÍMA, L.ª

Certifico que de fl. 4 a fl. 5 v.º do livro de notas n.º 32-B da notária do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, se encontra lavrada, com data de 14 de Abril de 1966, uma escritura de dissolução de sociedade denominada *Construções Mecânicas Estrela do Caíma, L.ª*, com sede em Vale de Cambra, tendo todo o activo da sociedade ficado a pertencer ao sócio Manuel de Almeida, morador em Vila Chã, de Vale de Cambra.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 28 de Julho de 1966. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. (9881)

### A PANIFICAÇÃO MECÂNICA, L.ª

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1968, lavrada de fl. 33 v.º a fl. 37 do livro n.º 11-F de escrituras diversas do 10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Isidoro Queirós Martins, foi alterado parcialmente o pacto da sociedade *A Panificação Mecânica, L.ª*, com a substituição do corpo e § 1.º do artigo 3.º e do § 1.º do artigo 4.º, cuja redacção passará a ser, respectivamente, do teor seguinte:

3.º

O capital da sociedade é de 350 000\$, está integralmente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios.

§ 1.º O capital social está representado por cinco quotas, a saber: 87 500\$, do sócio António Nobre Júnior; 87 500\$, do sócio Leonel de Oliveira Nobre; 87 500\$, do sócio Casimiro de Sousa; 52 500\$, do sócio Aires da Fonseca Simões; e 35 000\$, da sócia Nazaré de Jesus.

4.º

Todos os sócios são gerentes, dispensados de caução e sem remuneração, e para a sociedade se considerar obrigada e válidamente representada em todos os actos, contratos e documentos, será necessária e bastante a intervenção de três gerentes, dois dos quais serão sempre os sócios António Nobre Júnior e Leonel de Oliveira Nobre.

Por ser verdade e me ser requerido, passo o presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1968. — O Terceiro-Ajudante do 10.º Cartório Notarial, *Domingos Vicente Janeiro*. (9887)

### GONÇALVES & FERNANDES, L.ª

Certifico que, por escritura de 7 de Junho do corrente ano, lavrada de fl. 15 a fl. 16 v.º do livro n.º 759-C de notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José de Abreu, António Albano da Silva Duarte e Manuel José Gonçalves, como únicos sócios que agora ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram parcialmente o pacto social da mesma, substituindo o artigo 7.º pelo seguinte:

7.º

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, com dispensa de caução, apenas pelo sócio António Albano da Silva Duarte, o qual fica sendo único gerente, podendo por si só e com os mais amplos poderes, sem qualquer restrição, representar e obrigar a sociedade em todos os seus respectivos actos e contratos.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1967. — O Segundo-Ajudante do 14.º Cartório Notarial, *João Varão Botelho*. (9886)

### C. N. MARTINS & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 1967, exarada de fl. 65 v.º a fl. 69 do respectivo livro de notas n.º 38-B do 2.º cartório da secretaria notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da notária licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi alterado parcialmente o pacto social da firma *C. N. Martins & C.ª, L.ª*, com sede nesta vila de Oliveira de Azeméis, tendo sido admitido como novo sócio, por cessão de quotas, Mário Ferreira, natural da freguesia e concelho do Sardoal, residente nesta vila de Oliveira de Azeméis, em consequência do que alteram os artigos 3.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, e corresponde às seguintes quotas dos sócios, devidamente unificadas: Cipriano Nunes Martins, com uma quota de 60 000\$; Cipriano Rodrigues Martins, com uma quota de 140 000\$; D. Maria Emília Rodrigues Martins de Pinho, com uma quota de 60 000\$, e Mário Ferreira, com uma quota de 140 000\$.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Cipriano Rodrigues Martins e Mário Ferreira.

§ único. Para obrigar a sociedade é sempre necessária a assinatura de dois gerentes, podendo os documentos de simples expediente ser assinados por qualquer deles.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que fica certificado.

Oliveira de Azeméis, 7 de Outubro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *João de Oliveira Ramalho*. (9882)

### SÁ DIAS & VAZ SIMÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 1967, exarada de fl. 64 v.º a fl. 66 do livro n.º 25-C de escrituras diversas das notas do 3.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, D. Laura de Freitas Gomes Maia de Sá Dias cedeu a Francisco Vaz Simões, com reserva do usufruto vitalício para ela, as duas quotas; uma do valor nominal de 95 000\$ e outra do valor nominal de 5000\$, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma Sá Dias & Vaz Simões, L.ª, com sede em Lisboa e estabelecimento na Rua do 1.º de Dezembro, 127 e 129, e expressamente autorizou a sociedade a continuar a usar a actual firma, na qual figuram os seus apelidos «Sá Dias».

Em conformidade, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste extracto se transcreve.

Lisboa, 28 de Novembro de 1967. — O Ajudante do 3.º Cartório, *José dos Santos Ramos*. (9885)

### SOUZA, RIBEIRO & COSTA, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 1938, lavrada de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro n.º 276 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Alexandra de Carvalho Araújo, Manuel José de Sousa cedeu a João Esteves de Matos Proença a quota de 50 000\$ que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, sob a firma Souza, Ribeiro & Costa, L.ª, renunciando o cedente à gerência e autorizando que o seu nome continuasse na firma, a qual seguirá como tem sido, Souza, Ribeiro & Costa, L.ª

Está conforme ao original.

Lisboa, 18 de Abril de 1967. — O Terceiro-Ajudante do Cartório, *Cremilde do Patrocínio Anacleto Jôia de Brito*. (9848)

### COMPANHIA PORTUGUESA DE TRABALHOS PORTUÁRIOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1967, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 88 do livro n.º 85-B das notas do 1.º cartório da secretaria notarial da Figueira da Foz, a cargo do notário licenciado Manuel Dias Freire, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários, L.ª, actualmente com sede no lugar da Salmanha, na cidade

da Figueira da Foz, em local sem denominação de rua nem número de polícia, depois de unificadas as quotas da sócia Koninklijke Nederlandsche Maatschappij voor Havenwerken N. V., alterou o artigo 3.º e o artigo 6.º e seus §§ 1.º e 2.º do respectivo pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5 000 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: a sociedade Koninklijke Nederlandsche Maatschappij voor Havenwerken N. V., com 4 500 000\$, e o sócio Fernando Ferreira Braga, com 500 000\$.

#### ARTIGO 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Fernando Ferreira Braga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e que constará da respectiva acta.

§ 1.º O gerente poderá substituir-se na gerência por pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

§ 2.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos basta a simples assinatura do gerente ou de um procurador com poderes bastantes conferidos por ele.

É certidão de narrativa que fiz extrair, que conferi e está conforme o original a que me reporto.

Figueira da Foz, 25 de Novembro de 1967. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Joaquim da Silva Viana*. (9907)

### ALFREDO MORAIS E FILHO, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 31 de Outubro do ano corrente, lavrada de fl. 25 a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A do cartório notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela, Alfredo Morais, casado com Carlota Correia da Silva, e Joaquim da Silva Morais, casado com Maria Alice da Silva Pinto, dissolveram a sociedade que ambos constituíram por escritura de 16 de Agosto do ano em curso, lavrada a fl. 50 do respectivo livro n.º 28-B, também deste cartório, com o capital de 250 000\$, dividido em duas quotas de 125 000\$, uma de cada sócio, e que girava sob a firma Alfredo Morais e Filho, L.ª, com sede nesta vila.

E que pela mesma escritura de dissolução foi feita a partilha dos bens da sociedade, ficando adjudicado ao dito Alfredo Morais todo o activo, com a obrigação de pagar o passivo.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 3 de Novembro de 1967. — A Ajudante, *Virgínia da Conceição Piloto*. (10 155)

### FLOR NAVAL—VINHOS E COMIDAS, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 79 a fl. 82 v.º do livro n.º 33-E de escrituras diversas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licen-

ciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Flor Naval—Vinhos e Comidas, L.ª, com sede na Cova da Piedade (Almada), Aurora Rodrigues Domingues, Lino Gonçalves e Manuel Augusto Domingues, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo o artigo 5.º pelo seguinte:

5.º

A gerência, dispensada de caução, fica a cargo dos sócios Aurora Rodrigues Domingues e Manuel Augusto Domingues, que entre si distribuirão os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade é necessária e bastante a assinatura do gerente Manuel Augusto Domingues.

Vai conforme.

Lisboa, 8 de Março de 1967. — O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *João da Silva*. (10 204)

### ESTABELECIMENTOS JOAQUIM FONSECA ALBUQUERQUE, S. A. R. L.

Sede: Rua do 1.º de Dezembro, 33, 1.º—Lisboa

Relatório e contas em 31 de Dezembro de 1966

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1966.

Antes de uma breve apreciação da forma como se desenvolveram as nossas actividades, queremos esclarecer que, apesar de todos os esforços, não foi ainda possível obter a necessária actualização das tabelas em vigor no nosso estabelecimento. Esta situação, como não pode deixar de ser, influencia grandemente os resultados de gerência, pois os lucros das outras secções são quase totalmente absorvidos pelo *deficit* do café e restaurante.

Se se mantiver, superiormente, o critério de não consentir qualquer alteração de preços, ao mesmo tempo que as matérias-primas, salários, etc., continuam a subir, não será possível prosseguir na exploração do ramo de café-restaurante. É, pois, para este problema que pedimos a vossa esclarecida opinião.

Os nossos negócios processaram-se dentro dos moldes dos anos anteriores, não se observando qualquer facto anormal, pois mesmo o que atrás se diz não é mais do que a continuação das apreensões expressas no relatório de 1965.

Por estas razões, os resultados verificados são irrisórios, cifrando-se em 162 114\$89 de lucro líquido, pois que ao saldo da conta de lucros e perdas há que abater a quantia de 20 003\$26 que transitou do exercício anterior.

Depois de retirada a quantia de 8105\$80, correspondente à percentagem para o fundo de reserva legal, fica o saldo de 174 012\$35, que esta direcção entende dever transitar para o exercício seguinte, em face da situação em que se encontra a exploração do nosso estabelecimento (Café Nicola).

Lamentamos ser forçados a pedir mais este sacrifício ao capital accionista, que pela terceira vez consecutiva não recebe qualquer compensação.

Prometemos, todavia, continuar os nossos esforços no sentido de conseguir obter a necessária actualização das nossas tabelas de preços, cuja necessidade é mais que premente, pois dela pode depender a continuação do respectivo ramo de actividade.

Esta situação, ao mesmo tempo que nos priva de obter o lucro correspondente aos capitais investidos e de proporcionar melhoria de vencimentos aos nossos empregados, prejudica também o Estado, que desta sociedade não cobra as contribuições e impostos que seriam legítimos se tivéssemos os lucros compatíveis.

Ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho Fiscal queremos agradecer a prestimosa colaboração e com-

petência com que acompanhou a nossa actividade.

Finalmente, os nossos empregados são também credores de agradecimentos pela forma zelosa e dedicada como cumpriram e desempenharam as suas funções.

Lisboa, 2 de Março de 1967. — Os Directores: *Abel do Rego Albuquerque* — *Francisco Rego de Albuquerque*.

### Balanco em 31 de Dezembro de 1966

| ACTIVO  |               |                       |
|---|---------------|-----------------------|
| Disponível:   |               |                       |
| Caixa . . . . .                                       | 1 135 794\$05 |                       |
| Bancos . . . . .                                      | 84 303\$11    | 1 220 097\$16         |
| Realizável:   |               |                       |
| Devedores e credores . . . . .                        | 4 565 474\$06 |                       |
| Revendedores . . . . .                                | 301 355\$00   |                       |
| Letras a receber . . . . .                            | 6 000\$00     |                       |
| Fazendas gerais . . . . .                             | 2 355 118\$08 |                       |
| Lotaria . . . . .                                     | 133 254\$70   |                       |
| Vasilhame . . . . .                                   | 22 459\$20    | 7 383 661\$04         |
| Imobilizado:  |               |                       |
| Imóveis . . . . .                                     | 2 056 678\$70 |                       |
| Máquinas e utensílios . . . . .                       | 1 652 184\$80 |                       |
| Móveis e utensílios . . . . .                         | 42 361\$00    |                       |
| Estabelecimentos, móveis e utensílios . . . . .       | 1 803 803\$60 |                       |
| Armazém e escritório . . . . .                        | 20 000\$00    |                       |
| Veículos . . . . .                                    | 281 305\$00   |                       |
| Louças, vidros e atalhados . . . . .                  | 12 708\$20    |                       |
| Máquinas de empréstimo . . . . .                      | 78 093\$50    |                       |
| Café Nicola, L. <sup>da</sup> — Nossa quota . . . . . | 32 000\$00    |                       |
| Participações financeiras . . . . .                   | 8 000\$00     |                       |
| Rendas adiantadas . . . . .                           | 17 500\$00    | 6 004 634\$80         |
|   |               | <u>14 608 393\$00</u> |
| PASSIVO   |               |                       |
| Exigível:   |               |                       |
| Bancos . . . . .                                      | 1 974 356\$70 |                       |
| Devedores e credores . . . . .                        | 769 279\$98   |                       |
| Revendedores . . . . .                                | 273\$50       |                       |
| Santa Casa da Misericórdia . . . . .                  | 1 200 549\$60 |                       |
| Letras a pagar . . . . .                              | 435 383\$20   |                       |
| Imposto de transacções . . . . .                      | 3 209\$00     | 4 383 051\$98         |
| Não exigível:   |               |                       |
| Capital . . . . .                                     | 5 000 000\$00 |                       |
| Fundo de reserva legal . . . . .                      | 100 353\$00   |                       |
| Fundo de reserva especial . . . . .                   | 1 742 869\$87 |                       |
| Fundo de obras e transformações . . . . .             | 3 200 000\$00 | 10 043 222\$87        |
| Resultados:   |               |                       |
| Lucros e perdas:                                      |               |                       |
| Saldo do exercício anterior . . . . .                 | 20 003\$26    |                       |
| Lucro neste exercício . . . . .                       | 162 114\$89   | 182 118\$15           |
|   |               | <u>14 608 393\$00</u> |

Os Directores: *Abel do Rego Albuquerque* — *Francisco Rego de Albuquerque*. —  
O Técnico de Contas, *Oliveres do Nascimento Lopes Patrão*.

### Desenvolvimento da conta de lucros e perdas

|                                       |               |                      |
|---------------------------------------|---------------|----------------------|
| Despesas gerais . . . . .             | 5 133 346\$95 |                      |
| Louças, vidros e atalhados . . . . .  | 116 434\$35   |                      |
| Juros e descontos . . . . .           | 198 559\$54   |                      |
| Amortizações . . . . .                | 70 586\$80    | 5 518 927\$64        |
| Saldo . . . . .                       |               | <u>182 118\$15</u>   |
|                                       |               | 5 701 045\$79        |
| Saldo do exercício anterior . . . . . | 20 003\$26    |                      |
| Resultados da exploração . . . . .    | 5 681 042\$53 |                      |
|                                       |               | <u>5 701 045\$79</u> |

### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — No exercício das nossas atribuições legais e estatutárias, acompanhámos durante o ano o trabalho criterioso e inteligente da direcção, verificando a boa arrumação das contas, documentos e valores da sociedade, bem como a exactidão dos números do balanço e contas submetidos à vossa sanção.

Em conclusão, somos de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1966;
- 2.º Que ao saldo da conta de lucros e perdas seja dado o destino proposto pela direcção;
- 3.º Que seja conferido um voto de louvor e agradecimento à direcção pelo zelo e competência postos na gestão dos negócios e actividades da sociedade.

Lisboa, 8 de Março de 1967. — O Conselho Fiscal: *Maria Leonor Pina Alves da Silva e Albuquerque* — *Maria Margarida Alves da Silva e Albuquerque de Lacerda* — *Carlos Abel Ricardo de Albuquerque*. (4415)

### PATENTES

Vendem-se ou concedem-se licenças para a exploração em Portugal das patentes de invenção:

N.º 35 223, para: «Fechadura com um dispositivo sinalizador para indicar pelo lado de fora se a mesma está fechada por dentro, ou se está aberta ou fechada pelo lado de fora, destinada especialmente a quartos de hotéis».

N.º 38 520, para: «Aperfeiçoamentos em sistemas de trinco de mola, especialmente para portas e peças semelhantes».

Trata J. E. Dias Costa, L.<sup>da</sup>, (marcas e patentes) — Rua de Miguel Lupi, 16, rés-do-chão, Lisboa. (10 184)

### LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 5 e seguintes do próximo mês de Fevereiro de 1968, pelas 14 horas, se fará leilão dos penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores José Alves, L.<sup>da</sup>, sita na Rua de Santa Justa, 60, 1.º

O Sócio Gerente, *José Francisco Alves*. (10 242)

### LEILÃO DE PENHORES

Principia a 13 de Fevereiro e continua nos dias seguintes, às 10 horas, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 24, no Barreiro.

A 20 de Fevereiro e dias seguintes, às 10 horas, na Rua dos Correeiros, 92, 1.º, em Lisboa.

Pela Companhia Prestamista Portuguesa, O Director, *A. Couto*. (10 262)